Lei nº120 de 23 de Março de 1.973.

Dispõe sôbre aquisição de uma Bi-

blioteca, cria o cargo de Bibliotecário e dá outras providencias,

A Camara Municipal de Arinos decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Biblioteca, podendo para tal fim, dispender da importância de cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), para fazer face as despesas provenientes da mesma aquisição.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Funcionários Municipais, o cargo de Bibliotecário, com vencimento mensal de cr$ 100,00 (cem cruzeiros.

Art. 3º - O cargo criado de conformidade com o artigo 2º, passará a fazer parte integrante do Quadro Geral de Funcionários à partir de 1º janeiro de 1.974.

Art 4º - Para cobertura das despesas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir dentro do Orçamento vigente, um crédito especial de cr$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros), nas dotações proprias, com inteira observância do artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Lei complementar e/ou Decreto Executivo, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 23/3/73.

Salustiano Rodrigues Barbosa
Sebastião José de Oliveira, Secretário.